

**INSTRUMENTO DE ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS – PPR 2021**

BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS E COMÉRCIO LTDA., nome fantasia PANCOSMA BRASIL, com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese, nº 218, Bairro Paiquerê, CEP 13271-608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.946.524/0001-03, com filiais na Av. Constante Pavan, nº 612, complemento 642, Bairro Betel, Paulínia – SP, CEP 13148-160, inscrita no CNPJ sob o nº 68.946.524/0005-37, I.E. nº 513.085.050.110; na Alameda Bom Pastor, 91, sala F, na cidade de São José dos Pinhais, PR, CEP: 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.946.524/0002-94, I.E. nº 90.236.329-74, e na Alameda Júpiter, 750, Bairro American Park Empresarial, Indaiatuba – SP, CEP 13347-653, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.946.524/0006-18, I.E. nº 353.426.992.112, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Carlos de Vasconcellos Koermandy**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.725.486 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 022.588.908-02; e **Sra. Patrícia Gomes Quitzan**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 22.795.841-x- SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob nº 170.195.938-01, ambos domiciliados comercialmente no mesmo endereço da matriz acima, doravante denominada simplesmente **BTECH**, e, de outro lado, de outro lado a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, integrada pelos empregados ao final indicados, devidamente composta para este fim, assistida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**, CNPJ nº 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO** ao final assinado, doravante denominado simplesmente SINDICATO, celebram, entre si, o presente **INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Participação nos Resultados da **BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS E COMÉRCIO LTDA.**, tem por fundamento a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e abrange todos os seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constituem em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade. Incidirá sobre os valores pagos apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso, na forma da tabela progressiva anual constante no Anexo da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Farão jus ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), de que trata este acordo, os EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que tenham mantido contrato de trabalho com a empresa de no mínimo 90 dias, conforme contrato de trabalho constante no



Departamento de Recursos Humanos, e respeitem as condições de elegibilidade contidas no presente instrumento.

Ao se tornar elegível o empregado passa a ter direito a fração de 1/12 avos, conforme descrito no parágrafo segundo.

Não são elegíveis ao PPR funcionários de contrato determinado como, safristas, efetivos determinados, aprendizes, estagiários, intermitentes, bolsistas, temporários, prestadores de serviços, terceiros e outros que se enquadrem nessas condições.

Funcionários demitidos por justa causa perdem a elegibilidade ao PPR em sua integridade.

Parágrafo Primeiro: Serão estipuladas metas específicas, com percentual de distribuição diferenciado, conforme anexos a este instrumento, que passam a fazer parte integrante. Relativamente aos Diretores serão estabelecidas metas diferenciadas, constantes no Anexo II, rubricado entre as partes, que faz parte integrante deste instrumento, englobando, inclusive, os resultados operacionais globais do grupo ADM, considerando todas as unidades.

Parágrafo Segundo: Aos EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, será considerada a fração de 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral trabalhado, correspondendo a 1/12 avos por mês trabalhado. Esta regra é aplicada para os novos contratados, com mais de 90 dias trabalhados no ano e para antigos funcionários que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas em razão das hipóteses contidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão considerados para a apuração de metas os períodos de afastamentos que ocorrerem durante o ano, sendo o funcionário elegível somente aos meses trabalhados conforme regras citadas nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 2º, da Lei 10.101/00, , com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, evidenciam que o Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste instrumento, está vinculado ao atingimento das metas contidas nesse acordo e seus respectivos anexos, respeitando a proporcionalidade entre as faixas estabelecidas no cálculo, e a apuração ocorrerá desde que atingido os gatilhos mínimos previstos nas metas, tudo em relação exclusivamente ao exercício do período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e trimestralmente acompanhadas, desde o início desse ano base.

Parágrafo Primeiro: Para o ano base 2021, período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, as metas estipuladas e os valores a serem distribuídos constam nos Anexos abaixo listados, que fazem parte integrante do presente instrumento, individualmente consideradas de acordo com o cargo desempenhado pelo **EMPREGADO**, conforme descrição constante do Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**:

Anexo I	Metas aplicáveis aos níveis Administrativos, Supervisão e Gerência.
Anexo II	Metas aplicáveis aos níveis Operacionais.
Anexo III	Metas Aplicáveis aos Níveis de Diretoria.



Anexo IV	Tabela de percentuais de salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.
----------	---

Parágrafo Segundo: Na hipótese de movimentação interna de **EMPREGADOS** respeitar-se-á, para fins de apuração das metas atendidas e demais regras ao PPR, a efetiva proporcionalidade e ao realizado em cada um dos departamentos e funções ocupadas.

CLÁUSULA QUARTA: QUANTO AO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Uma vez cumpridas todas as metas estabelecidas nesse programa e seus anexos, o valor destinado ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) a ser distribuído a cada um dos **EMPREGADOS** abrangidos por esse instrumento, corresponderá ao montante em percentuais indicados nos referidos Anexos.

Parágrafo Primeiro: O indicador de salário base, indicado no Anexo III, corresponde à simples base de cálculo e será utilizado, para tanto, o salário base / nominal do mês de Dezembro/2021.

Parágrafo Segundo: Conforme determina o artigo 3º da lei 10.101/00, , com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, e do próprio texto constitucional (CF, artigo 7º, XI), o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

Parágrafo Terceiro: A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através dos relatórios oficiais da **EMPRESA** e acompanhados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS e SINDICATO**, bem como serão os resultados divulgados aos elegíveis através dos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

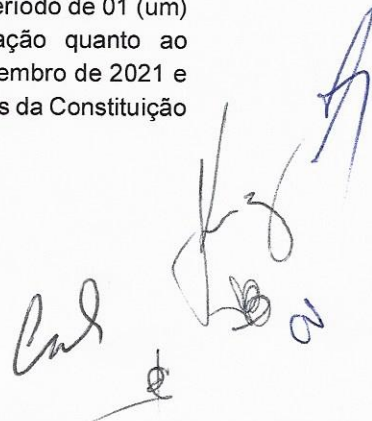
O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR), relativo ao exercício de 2021, apuradas as metas atingidas e respeitado o período de apuração, será efetuado em 1 (uma) parcela, quitada até o último dia útil de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes neste acordo representadas e acordadas concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela **EMPRESA**, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma, comprometendo-se, portanto, a não os divulgar, sem prévia autorização para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 01 (um) ano, iniciando-se para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, em 1º de Janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021 e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos da Constituição



Federal e/ou Lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente acordo, hipótese em que a **EMPRESA** reserva-se o direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores devidamente pagos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES

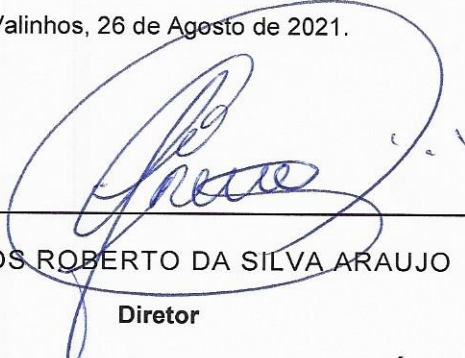
Considerando o conteúdo programático aqui estabelecido, assim como a finalidade pretendida pelo programa, que é a de atingidas as metas aqui estabelecidas, proporcionar pagamento de participação aos elegíveis, o presente programa substituirá toda e qualquer previsão constante na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, especialmente em razão de sua sobreposição temporal e especificidade, sendo certo que, em respeito ao princípio do conglobamento, o valor a ser eventualmente definido pela Convenção Coletiva de Trabalho, para o ano de 2021, não será devido pela EMPRESA.

Na hipótese de compra, venda, cisão, fusão ou associação de segmentos de negócios da empresa que, eventualmente, possam representar uma variação nos resultados da companhia, poderá haver revisão das condições do presente acordo, juntamente com a COMISSÃO DOS EMPREGADOS e SINDICATO.

Relativamente ao cumprimento deste acordo, existindo qualquer divergência quanto ao seu alcance e/ou conteúdo, as partes se comprometem à negociação exaustiva, sendo que somente após essa fase negocial obrigatória, deverão se valer de um terceiro para solução do impasse, que poderá ser um mediador ou árbitro, que será escolhido de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.1018/2000, e da Lei nº 9.307/96.

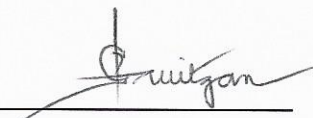
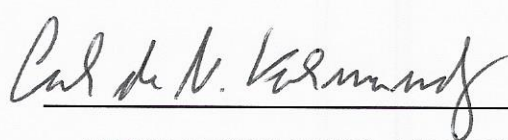
E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Valinhos, 26 de Agosto de 2021.



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**

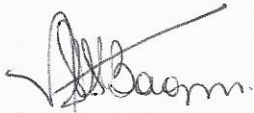


BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS E COMÉRCIO LTDA

p.p. Carlos de Vasconcellos Koermandy p.p. Patricia Gomes Quitzan



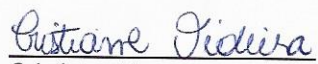
COMISSÃO DE EMPREGADOS:



Paola St. St. Bagni dos Santos
CPF: 364.108.018-58



José Luiz Oliveira Netto
CPF: 277.921.728-64



Cristiane Alexandre Videira
CPF: 443.946.478-51



Anexo I
Metas Aplicáveis aos Níveis Administrativos, Supervisão/Coordenação e Gerência

	PESO	METAS		
		A partir de	Target	Máximo
Performance Financeira		50%	Target/100%	150%
Op. Result (\$M)	30%	3,3	6,5	8,1
ROIC %	15%	25,20%	50,4%	63,00%
Invested Capital	15%	6	11	14
Meta Discricionária		50%	Target/100%	150%
Meta Discricionária				15%
Performance Individual		50%	Target/100%	150%
Metas Individuais				25%
TOTAL				100%

3




Financial and Business Indicator

Localidade:

Anexo II
Metas Aplicáveis aos Níveis Operacionais

	PESO	METAS	
		A partir de	Máximo
Performance Financeira	50%	Target/100%	150%
Op. Result (\$M)	30%	3,3	8,1
ROIC %	15%	25,20%	63,00%
Invested Capital	15%	6	14
Meta Discricionária	50%	Target/100%	150%
Meta Discricionária	15%		
Performance Coletiva	50%	Target/100%	200%
Metas Coletivas	25%		
TOTAL	100%		

METAS COLETIVAS

Indicador 1	META 01: Stock's de segurança		META 02: Realizar 1 DDS com tema especial semanal		META 03: Contagem Cíclica		META 04: Taxa de engajamento dos programas de segurança	
	Não atende	Atende	Supera	Não atende	Atende	Supera	Não atende	Atende
		50,0		15%	Supera	Não atende	Atende	Supera

Estoque de Segurança	DBS	Contagem Cíclica	Descrição da Meta 02
<p>Fazer os estoques de segurança para mudança para Indaiatuba</p> <p>Apurção nos estoques será avaliada diante dos estoques obtidos na fase de mudança de planta. Os estoques de segurança terá sua avaliação conforme o Forecast estipulado até julho - 2021</p> <p>Avaliação em cada item: Não atende - 0 Atende - 12,5% (em cada item) Aproveite - 20% (em cada item) <25% - Não atende - Supera >25%</p> <p>Avaliação Geral (Soma das Avaliações Individuais)</p>	<p>Fazer 01 DDS semanais</p> <p>Será realizado as apurções no fechamento do ano, apresentando as listas de presenças com os tópicos apresentados</p> <p>O início foi realizado em Maio/21, que valerá para o ano</p> <p>Avaliação em cada item: Não atende - 0 (em cada item) Atende - 25% (em cada item) Aproveite - 25% - Supera >25%</p> <p>Avaliação Geral (Soma das Avaliações Individuais)</p>	<p>Realizar contagens Cíclicas dos Produtos acabados. Referir-se a Intrens que são comercializados.</p> <p>-A apurção será realizada a cada mês fazendo os comparativos com o sistema e o físico...</p> <p>Avaliação em cada item: Não atende - 0 Atende - 12,5% (em cada item) Aproveite - 25% (em cada item) <25% - Não atende - Supera >25%</p> <p>Avaliação Geral (Soma das Avaliações Individuais)</p>	<p>Atingir a taxa de engajamento dos tópicos: Auditoria SIF e BSV conforme plano corporativo sendo mensal: Auditoria SIF - 16 BSV - 16</p> <p>OBS: início foi em Julho/21, e para recuperar o primeiro semestre foi colocado uma carga alta no segundo semestre para atingir a taxa anual.</p> <p>Avaliação em cada item: Não atende - 0 Atende - 12,5% (em cada item) Aproveite - 25% (em cada item) <25% - Não atende 25% - Atende >25% - Supera</p> <p>Avaliação Geral (Soma das Avaliações Individuais)</p>

Anexo III

Metas Aplicáveis aos Níveis de Diretoria (tabela Hay do Plano de Cargos e Salários da
EMPRESA - Grupos Salariais 24 a 32)

Metas Corporativas	Peso	Mínimo	Desafio	Máximo
EBITDA				
ROIC (Retorno sobre Capital Investido)	75,00%	70% do Alvo	100% do Alvo	120% do Alvo
Metas Estratégicas				
Metas Individuais				
Metas Individuais	25,00%	Atinge Parcialmente	Atinge Parcialmente	Excede Sempre
Total	100,00%			

Car
CV

Anexo IV

Tabela de Percentuais de Salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.

Nível	Nível Salarial	Limite Inferior	Desafio	Limite Máximo
Diretores (Anexo II)	32	2,18	3,12	6,24
	30			
	28			
	26			
	24			
Gerente Sênior (Anexo I)	22A	3,51	4,68	7,02
	22B			
	20A			
	20B			
Gerente (Anexo I)	18A	1,95	2,60	3,90
	18B			
Supervisor e Coordenador (Anexo I)	16A	1,46	1,95	2,93
	16B			
Demais Funcionários (Anexo I)	10C a 14A	1,17	1,56	2,34

